Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 20/98

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 169
CM-PALMITAL 12/12/98
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº ~~17/98 P.M.~~-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER)**, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal (Municipal) **PALMITAL-SP.270-PMT.080**.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença; com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao trafego: com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras; com a execução de obras de arte especiais; com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessarias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho; com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias; com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão; com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.648 de 29 de novembro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de junho de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1º E 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM UNANIMIDADE DE 19/06/98
Dr. Giovanni Danella
Presidente

ENCAMINHAR
Publique-se
C. M. Palmital, 19/06/98
Dr. Giovanni Danella
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/06/98
OFÍCIO Nº 113/98
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 17/98-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 17/98-P.M., o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER**, de autoria deste Executivo.

Após entendimento com o Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo - **DR. MICHAEL PAUL ZEITLIN**, conseguimos viabilizar a realização de um Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem -DER, visando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal - **PALMITAL - SP. 270 - PMT.080**.

Esta obra é um antigo anseio a muito tempo acalentado, que proporcionará uma ligação mais rápida da cidade de Platina à Palmital, sua sede de Comarca.

Mormente, a existência da Lei nº 1.648 de 29 de novembro de 1.994, que já autoriza a celebração deste Convênio, se faz necessária nova legislação pois não mais será construída uma estrada vicinal com pavimentação econômica e sim uma rodovia dentro dos padrões do DER.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-